

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos verificados em campo pela defesa civil municipal, foram pontes e bueiros danificados devido aos desastres, onde prejudica a trafegabilidade das vicinais atingidas, prejudicando inclusive a situação econômica dessas vicinais em questão devido ao acesso ineficaz;

**CONSIDERANDO** que, conforme apontado no Parecer nº 001/2023 do COMPDEC, verificou-se que no decorrer dos dias 29 a 30 de março houve um volume de chuva muito intenso, causando sérios danos as estradas vicinais, desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), nas definições chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à declaração de situação de emergência.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas urbanas e rurais do município, em virtude dos desastres classificados e codificados como: desastres relacionados a chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3646/2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

**Parágrafo Único.** A situação de emergência, nos termos do Art. 5, § 3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Medicilândia, de natureza material e ambiental que acarretaram **prejuízo econômico** vez que inviabiliza o escoamento da produção cacaueteira da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta **prejuízos sociais**, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, e a população de áreas urbanas alagadiças tem seus terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com o parecer do COMPDEC, estima-se que aproximadamente 318 famílias são atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, **em caso de risco iminente**, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares **comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre**.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2023.

JULIO CESAR DO EGITO:18516408272  
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 3.062, DE 3 DE MAIO DE 2023

Homologa o Decreto nº 409/2023, de 03 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "situação de emergência", em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 409/2023, de 03 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/456396, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar o Decreto Municipal nº 409/2023, de 03 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84**  
**GABINETE DO PREFEITO**

#### DECRETO Nº 409/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ AFETADO POR CHUVAS INTENSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.89<sup>1</sup>, Inciso VI<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o relatório do comitê emergencial instituído pelo Decreto 405/2023, com o objetivo de acompanhar *in loco* a situação das regiões e comunidades afetadas pelas chuvas, que apresenta os danos causados em virtude das fortes chuvas, contendo relatório de vistoria técnica das pontes, estradas vicinais, barragens e outros afins que dão acesso a Zona Rural, assim como, relatório situacional ambiental climatológico e barramentos;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Ipixuna do Pará, informando a necessidade que seja decretado estado de emergência, ocasionado por tempestades local/convectiva – chuvas intensas (COBRAD – 13214);

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer o estado de normalidade das vias de acesso dentro da zona rural deste Município, diminuindo os impactos sofridos por essas comunidades;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por

<sup>1</sup> Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

<sup>2</sup> VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos.